TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **01076/06**

Concurso Público. Concessão do competente registro dos atos de nomeação dos aprovados, quando observadas as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 105 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **01076/06**, trata do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela **Prefeitura de Boa Ventura**, no exercício de 2006 , os quais foram considerados legais e concedidos os competentes registros através das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC1 TC 822/2007 e AC2 861/2008.

O Processo retornou a Auditoria para analisar a juntada de novas nomeações, às fl. 1142/1157. De posse da documentação, o Órgão Técnico concluiu pelas ausências das portarias de nomeação e/ou desistências dos seguintes candidatos: Maria do Socorro Tolentino Lemos, Alexandro Campos da Silva, Clayton Valdivino Lima e Manoel Bento Neto.

Notificado o interessado, apresentou defesa as fl. 1190/1207, que foi analisada pela Auditoria que verificou a seguinte situação: a Srª Maria do Socorro Tolentino Lemos não apresentou a documentação necessária, razão pela qual ficou impedida de tomar posse; o Sr. Alexandro Campos da Silva foi convocado porém não compareceu, como também o Sr. Clayton Valdivino Lima, e finalmente o Sr. Manoel Bento Neto foi apresentado sua Portaria sanando a falha apontada. Concluindo, a Auditoria sugeriu que fosse concedido o competente registro aos atos de nomeações dos candidatos relacionados as fl. 1211/1212.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do que foi exposto pelo Órgão Técnico de instrução e levando em consideração que as nomeações obedeceram aos ditames da legislação que autorizou o concurso público, bem como os demais requisitos constitucionais, proponho que sejam julgadas legais as nomeações dos servidores relacionados as fl. 1211/1212, aprovados no concurso público e que seja concedido o competente o registro.

É a proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **01076/06**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01076/06** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAIS** as nomeações dos servidores aprovados no concurso público e a seguir relacionados, concedendo-lhes o competente registro.

Nome	Cargo
Clenilda de Freitas Militão	Auxiliar de enfermagem
Wilka Iranda Lemos de Almeida	Auxiliar de enfermagem
Fernando Gomes Bezerra	Agente de Limpeza Pública
Paulo Virgovino	Agente de Limpeza Pública
Damiana Moura de Figueiredo Gomes	Agente de Limpeza Pública
Antônio Abílio	Agente de Limpeza Pública
Lucenilda Lima Diniz	Agente de Limpeza Pública
Felipe da Silva Ramalho	Agente de Limpeza Pública
Manoel Bento Neto	Agente de Vigilância
Flávio de Sousa Pereira Lopes	Agente de Vigilância
José Douglas Barros da Silva	Agente de Vigilância
Neusivânia Alvarenga Estrela	Assistente Social
José Anacleon Pinto Oliveira	Motorista
Antônio Alvarenga Ramalho Júnior	Motorista
Antônio Duarte Santana Filho	Motorista

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO